

LEI Nº. 1.449/2015

de 17 de dezembro de 2015.

Concede abono natalino de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de dezembro de 2015, aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Tabaí.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores do quadro de pessoal e funcionários do Poder Legislativo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades, um abono natalino de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no mês de dezembro de 2015.

§ 1º Os contratados administrativamente através de contratos temporários de trabalho também receberão o abono provisório de que trata o caput deste artigo, desde que estejam no desempenho das funções do cargo por período superior a três (03) meses, interruptos, contados até a data em que a presente Lei entrará em vigor.

§ 2º O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam licenciados de suas funções.

§ 3º Ficam excluídos de recebimento do abono que trata o caput deste artigo, os agentes políticos detentores de mandatos eletivos de Vereador, de acordo com o § 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O abono de que trata o "caput" do Art. 1º não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Unidades Subordinadas
0.1.031.0001.2002 – Manutenção das atividades Legislativas Rubrica
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas –
Servidores/Subsídios/Rep.Mensal
3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de dezembro de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos